É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

8 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Beatriz Ribeiro Correia.* — O Oficial de Justiça, *Jorge Ordens.*

300534919

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

Anúncio n.º 5027/2008

Processo: 500/06.9TBAGD — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Instituto de Solidariedade e Segurança Social de Aveiro
Insolvente: Fernando Marques & Irmão, Sa
Convocatória de Assembleia de Credores
nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Fernando Marques & Irmão, S. A., NIF — 500708150, Endereço: Rio Côvo, 3750-327 Águeda

Maria de Fatima Alves Migueis, Endereço: Rua Carlos Mota Pinto, n.º 10 — 3.º A, Miranda do Corvo, 3220-000 Miranda do Corvo

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 13-08-2008, pelas 09:30 horas, para a realização da assembleia de credores para apreciação do relatório.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

2 de Julho de 2008. — O Juiz de Direito, *Paulo de Almeida Rolim.* — O Oficial de Justiça, *João Carlos dos Santos Correia.*

300506909

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

Anúncio n.º 5028/2008

Encerramento do processo n.º 994/08.8TBAGD
Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Maxline Actividades Saúde Humanas, Sociedade Unipessoal, Lda., NIF — 505369729, Endereço: Lugar do Cruzeiro, n.º 11 — 3.º Piso, Sala D, Fermentelos, 3750-000 Águeda

Administrador da insolvência — Dr. Inácio Peres, Endereço: Rua Padre Américo — Edifício Marialva 1.º J, Anadia, 3780-236 Anadia

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da massa insolvente.

15 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Susana Direito.* — O Oficial de Justiça, *José Alberto da Silva Lopes.*

300557129

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALENQUER

Anúncio n.º 5029/2008

Processo: 456-D/2002 — Prestação de Contas

Requerido: O Português — Transportes, Ld.ª

O Juiz de Direito, faz saber que são os credores e o falido, "O Português — Transportes, Lda", notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.)

10 de Julho de 2008. — O Juiz de Direito, em substituição legal, *Afonso Dinis Nunes.* — O Oficial de Justiça, *Anabela Barata.*

300530739

TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Anúncio n.º 5030/2008

Prestação de contas — Processo n.º 3850/03.2TBAVR-D

Liquidatário Judicial: Teresa Alegre
Falido: José Augusto Melo Marques

A Dra. Isabel Carla Cardoso Vaz Vieira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o falido José Augusto Melo Marques, BI — 3163500, Endereço: Av. João Corte Real n.º 159 1.º Dt.º, Praia da Barra, 3830-000 Gafanha da Nazaré, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.)

18 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Isabel Carla Cardoso Vaz Vieira.* — O Oficial de Justiça, *Florbela Soeima.*

300565829

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Anúncio n.º 5031/2008

Processo: 3867/07.8TBAVR
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: CAIXIAVE — Indústria de Caixilharia, S. A.
Insolvente: CAIXIAVEIRO — Caixilharia Em Pvc, Lda.

Publicidade de decisão de encerramento de processo e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados em que é:

Insolvente:

CAIXIAVEIRO — Caixilharia Em Pvc, Lda., NIF — 503740179, Endereço: Rua Direita, 50 — B, Aradas, 3810-001 Aveiro.

Administrador de insolvência:

Américo Vieira Fernandes Grego, Liq., Endereço: Av. Dr. Lourenço Peixinho, n.º 110 — 3.º Sls. 2 e 3, Aveiro, 3800-159 Aveiro, a quem foi fixado o domicílio indicado.

Conforme decisão proferida a 07-07-2008, verifica-se que o património da insolvente não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida, pelo que foi declarado encerrado o processo.

9 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo Lourenço*. — O Oficial de Justiça, *Rosa Beatriz Gomes.*

300536352